



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 009/2022

SÚMULA: Altera o parágrafo 2º do art. 85 da Lei Complementar 008, de 30 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O§2º do art. 85 da Lei Complementar 008, de 30 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. [...]

[...]

§ 2º. O pagamento do adicional das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, sob pena do pagamento em dobro do respectivo adicional, observando-se o disposto no § 1º.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 15 de Fevereiro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2457 Em 16/02/2022
da Pagina Nº 63

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 16/02/2022

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 009/2022

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 009/2022

SÚMULA: Altera o parágrafo 2º do art. 85 da Lei Complementar 008, de 30 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O § 2º do art. 85 da Lei Complementar 008, de 30 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. [...]

[...]”

§ 2º. O pagamento do adicional das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, sob pena de pagamento em dobro do respectivo adicional, observando-se o disposto no § 1º.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 15 de Fevereiro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:DA9A26A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2022. Edição 2457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>